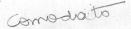


LEI Nº 951/77



<u>JESUINO RUY</u>, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, através da Escritura Pública, o imóvel de sua propriedade sito nesta cidade à Rua Dr. Barros Junior, nº 300, à Sociedade de Educação "Nossa Senhora do Patrocínio", - de Itu, entidade sem fins lucrativos, situada naquela cidade, à Rua do Patrocínio, nº 965.

Artigo 2º - O imóvel referido no artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para instalação de 2º Grau Profissionalizante e que ofereça, obrigatóriamente, no mínimo as opções de Técnico em Eletrônica, Eletrotécnica, Edificação, Administração de Empresas e Secretariado, mantidos pela Socie dade de Educação "Nossa Senhora do Patrocínio", sob pena de - revogação do comodato, sujeitando-se, ainda, ao disposto nos artigos 1.251 e 1.252 do Código Civil.

Parágrafo 1º - 0 imóvel também poderá ser utilizado para cursos supletivos de 1º e 2º graus e cursos de nível superior, sempre de interesse da comunidade.

Parágrafo 2º - A comodatária, Sociedade de Educação "Nossa Senhora do Patrocínio", deverá estar devidamente
aparelhada, com os equipamentos necessários e imprescindíveis
à ministração de aulas teóricas e práticas dos cursos mantidos
dm nossa cidade, em especial os de técnico em Eletrônica e Eletrotécnica.

Artigo 39 - 0 prazo de comodato aludido nesta lei, será de 10 (dez) anos, contado da data da assinatura da

(Lei nº 951/77 - F1.2)

escritura pública.

Artico 4º - A Comodatária, Sociedade de Educação "N. Sra. do Patrocínio", deverá, na escritura pública, comprometer-se a doar às entidades de assistência social, sediadas
no Município e indicadas pela Prefeitura Municipal, 25 % (vinte e cinco por cento) do saldo líquido da renda obtida com os
cursos que funcionarem no imóvel cedido em comodato, conforme
o que for apurado no fim de cada ano letivo.

Arthoo 59 - A comodatária deverá, tambem, na mesma forma do artigo anterior, obrigar-se a conceder a alunos pobres, através da Prefeitura Municipal, bolsas de estudo, na - proporção de 20 % (vinte por cento) dos alunos matriculados a cada ano letivo, obedecendo as condições estabelecidas pelo - poder público Municipal.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal ficará autorizada, a qualquer momento, a proceder inspeção na contabilidade e demais documentos relativos aos cursos, bem como a manutenção do imável e quantidade e qualidade do material didático utilizado nos cursos.

Artico 7º - Na escritura pública deverá ficar constando obrigatóriamente, sob pena de nulidade do ato, as seguiñ tes condições:

- a) cláusula de que se procedeu a avaliação prévia do imóvel;
- b) Cláusula de que, ocorremdo a anulação da cessão a devolução do imóvel será feita ao patrimonio público, sem qualquer indenização pelas benfeitorias;
- c) cláusula de que, não sendo cumprida a finalidade e as condições da cessão, a mesma será nula de pleno direito;

(Lei nº 951/77 - F1.3)

- d) clausula de que, vencido o prazo do comodato, o imóvel será reintegrado ao patrimonio público, com todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer indenização;
- a) cláusula de que, se de qualquer forma a Sociedade de Educação "Nossa Senhora do Patrocínio" vier a se extinguir ou mudar de finalidade, o prazo do contrato vencerce-á imediatamente, ficando a comodatária obrigada a restituir o imóvel cedido, com as benfeitorias nele existentes, independen
 temente de qualquer indenização;
- f) cláusula de que, se a comodatária pretender reformar o imóvel, no todo ou em parte, só poderá faze-lo com expressa anuência do Departamento de Obras e Serviços Públicos
 desta Prefeitura Municipal e às expensas da comodatária.
- g) cláusula de que a comodatária deverá dar início às duas atividades num prazo não superior a 3 (três) meses, a contar da data da escritura pública, em sua lavratura, sob pena de revogação da concessão aqui tratada;
- h) clausula de que o Poder Executivo ou Legislativo poderão requisitar o prédio, mediante comunicação antecipada de 48 (quarenta e cito) horas, para a realização de solenidades cívicas e/ou culturais, em dia e hora que não venha a prejudicar a sua atividade;
- i) cláusula de que a comodatária se obriga a manter os cursos citados no artigo 2º;
- j) cláusula de que a comodatária se obriga a oferecer cursos de alto vível, ficando desde já a Prefeitura Municipal autorizada a nomear, quando julgar necessário, uma Comis
 são Especial com a finalidade de fiscalizar o cumprimento da
 presente exigência.

Artico 8º - Esta lei entrará em vigor na data dessua publicação, regovadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAL.O 13.320 SALTO - SP

(Lei no 951/77 - F1.4)

Prefeitura Municipal de Salto, em 14 de dezembro de 1 977.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local, e afixada na sede desta Prefeitura Municipal.

ALBERTO ANDRE FERRARI

Chefe de Cabinete